DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quinta-feira, 06 de novembro de 2014 | Ano I | Edição nº 141 | Página 1 de 40

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.11.06 11:42:31 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.374, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

"Autoriza o Executivo Municipal a alugar e ceder imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto, através do Poder Executivo, autorizado a alugar e ceder imóvel para abrigar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 54, de 03/07/2013 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: C7ZPCMJK

LEI Nº 4.375, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 10 02 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.0027.2047.0000	Patrulha Agrícola
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 318 – Fonte 01	-
Tesouro.....R$ 40.000,00	

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento, para manutenção de veículos desta secretaria.

02 10 02 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.602.0028.2049.0000	Desenvolvimento Rural Sustentável
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 324 – Fonte 01	-
Tesouro.....R$ 40.000,00	
TOTAL .....R$ 40.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: ZLXGZNBR

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.376, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Recreativa Facmol de Pereira Barreto/SP, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Recreativa Facmol de Pereira Barreto, para execução do plano de trabalho e minuta em anexo que passam a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais) com a seguinte classificação analítica de despesa:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.00017.2022.0000 – Projeto de Iniciação Instrumental e Musical

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 150 – Fonte 01 – Tesouro.....R$ 69.000,00

Parágrafo Único: A abertura do presente crédito correrá por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2020.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 139 – Fonte 01 – Tesouro.....R$ 69.000,00

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 54, 03/07/2013, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2014.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO-SP E AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL OBJETIVANDO DESENVOLVER O PROJETO "INICIAÇÃO INSTRUMENTAL E EDUCACIONAL - FACMOL", QUE VISA O INCENTIVO E APOIO À FORMAÇÃO MUSICAL DOS ESTUDANTES PEREIRA-BARRETENSES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrita no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor Arnaldo Shigueyuki Enomoto, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, adiante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 04.130.349/0001-07, com sede na Rua Ceará, nº 1.284 em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Washington Romualdo Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 27.057.080-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 136.926.598-06, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 1.284, nesta cidade, adiante

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a ação compartilhada da Convenente e da Conveniada, para desenvolver o projeto "Iniciação Instrumental e Educacional - FACMOL", que visa oferecer à clientela escolar uma forma diferenciada de ensinar e aprender, disponibilizando outros espaços para suprir o período de atendimento da escola pública, visando ocupar de maneira significativa seu tempo fora da escola e, ao mesmo tempo, contribuir para promover a educação musical e artística, seu ingresso ou regresso e, principalmente permanência e sucesso na escola de acordo com a lei federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2.008.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENENTE:

a) repassar os valores indicados no plano de trabalho à Conveniada até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) disponibilizar instrumentos de sua propriedade para formação dos grupos musicais indicados no plano de trabalho parte integrante do presente convênio.

c) ceder recursos para contratação de mão de obra para o desenvolvimento do projeto, devendo tratar-se de profissionais com experiência comprovada, no caso, um coordenador, quatorze monitores e seis educadores musicais, mediante uma contribuição mensal nos termos do item IX, do plano de trabalho que segue em anexo.

d) fornecer o espaço com todos os recursos necessários para o completo desenvolvimento do presente convênio;

e) avaliar as metas a cada trimestre, emitindo juízo de valor por intermédio de relatório circunstanciado, devendo levar em consideração os seguintes critérios:

- A quantidade de pessoas atendidas;
- A existência das estruturas constantes do plano de trabalho;
- A qualidade da formação musical oferecida;
- A frequência dos participantes nas oficinas;
- A frequência dos participantes nas escolas de origem;
- O rendimento escolar dos alunos atendidos pelo projeto;
- Mostras culturais das oficinas.

f) estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas, devendo ser respeitadas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - DA CONVENIADA:

a) desenvolver o objeto do presente convênio de forma regular e sem interrupções;

b) oferecer o acesso gratuito aos alunos da rede municipal às atividades objeto do presente convênio, na forma do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento;

c) promover "amostras instrumentais", através de apresentações individuais ou em grupos dos conhecimentos musicais adquiridos;

d) administrar os recursos repassados, sendo vedada a utilização em objeto diverso ao deste convênio;

e) comunicar a Convenente o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

f) manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

g) informar a Convenente no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que, de qualquer maneira, possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributários e bancários, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

l) facilitar a supervisão e fiscalização pela convenente, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco" e fornecendo,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

m) permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal da Educação, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, em missão de fiscalização e auditoria;

n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;

o) observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da proposta mais vantajosa e da economicidade;

p) prestar contas dos recursos repassados mensalmente na forma determinada pela Convenente até o último dia útil do mês subsequente à prestação serviço, sem prejuízo da prestação de contas ao final do convênio, sendo que a não prestação de contas impede a continuidade do repasse dos recursos conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio a convenente compromete-se a repassar à conveniada a importância de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores há um mês.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º. Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 4º. Não poderá ocorrer com recursos do convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 5º. Não podem ser pagas com recursos do convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes do Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 6º. Ao final da avença deverá ser apresentada pela conveniada a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês posterior ao termo ad quem do convênio, sem prejuízo das prestações de contas mensais, mencionadas na cláusula segunda, inciso II, alínea p, do presente instrumento.

§ 7º. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a conveniada encaminhar a guia de recolhimento para a convenente.

§ 8º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os proveniente das aplicações financeiras, serão devolvidos à convenente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 9º. Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas do Convenente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II - DOS REPASSES:

O recurso financeiro a ser transferido será liberado em 03 (três) parcelas, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à conveniada, na Conta Corrente nº. 19.022-5, Agência nº 0440-0, Banco do Brasil S/A.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.00017.2022.0000 – Projeto de Iniciação Instrumental e Musical

Ficha 150 – Fonte 1 – Tesouro

3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$.....69.000,00

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada prestará contas dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como naquela exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pela convenente.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 03 (três) meses a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2014 podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da Convenente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA
AS ALTERAÇÕES

A convenente poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

Parágrafo Único - A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela convenente.

CLÁUSULA OITAVA
DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo convenente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Washington Romualdo Rodrigues Dos Santos

Presidente da AERFAC

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: AAQG/EZY

LEI Nº 4.377, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para subvencionar o S.O.S. - Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret" da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar o S.O.S. - Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret" da Estância Turística de Pereira Barreto, situada na Rua Cozo Taguchi nº 2268, entidade devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 728, de 08/04/1968, com a importância de até R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único - O valor constante do "caput" deste Artigo será repassado ao S.O.S. - Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret", objetivando auxiliá-lo a custear despesas que envolvem a ampliação do atendimento a adolescentes, com algumas adequações exigidas pelo Ministério Público e pelo Juiz Corregedor.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 02 – Divisão Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0032 2058 000 – Atendimento a Demanda de Rede Executora/ Entidades

3 3 50 43 00 0000 – Subvenções Sociais

Ficha 371 – Fonte 01 - Tesouro..... R$ 3.000,00

Parágrafo Único – A abertura do presente crédito correrá por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 11 – Secretaria Mun. de Assistência Social

02 11 02 – Divisão Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0031 2058 – Atend. a demanda de Rede Executiva/Entidade

3.3.50.43.00 0000 – Subvenções Sociais

Ficha 363 – Fonte 01 - Tesouro.....R$ 3.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que o S.O.S. - Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret", apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2015, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: WULZ267P

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Recreativa FACMOL de Pereira Barreto/SP, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Recreativa FACMOL de Pereira Barreto, para execução do plano de trabalho e minuta em anexo que passam a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 10.500,00 (dez mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02.13 – SECRETARIA MUN. TURISMO CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02.13.03 – Divisão de Cultura

13 392 0037 2.067 000 – Projeto MusicAção FACMOL

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 410 - Fonte 01 – Tesouro.....R$ 10.500,00

Art. 3º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02.13 – SECRETARIA MUN. TURISMO CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02.13.03 – Divisão de Cultura

13 392 0037 2068 – Atendimento a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Cultural

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 418 - Fonte 01 – Tesouro.....R$ 10.500,00

Art. 4º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 54, 03/07/2013, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2014.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martin", 15 de outubro 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO-SP E AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL OBJETIVANDO DESENVOLVER O PROJETO "MUSICAÇÃO FACMOL", QUE VISA O INCENTIVO E APOIO À FORMAÇÃO MUSICAL DOS CIDADÃOS PEREIRA-BARRETENSES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrita no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor Arnaldo Shigueyuki Enomoto, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, adiante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 04.130.349/0001-07, com sede na Rua Ceará, nº 1.284 em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Washington Romualdo Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 27.057.080-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 136.926.598-06, residente e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

domiciliado na Rua Ceará, nº 1.284, nesta cidade, adiante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a ação compartilhada da Convenente e da Conveniada, para desenvolver o projeto "MusicAção Facmol", com vista ao incentivo e apoio à formação musical dos cidadãos pereira-barretenses, em especial aos jovens e adultos possibilitando o enriquecimento pessoal e uma vivência na arte de se apresentar, concorrendo para a melhora da qualidade de vida de cada integrante, de suas famílias e da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENENTE:

a) repassar os valores indicados no plano de trabalho à Conveniada até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) disponibilizar instrumentos de sua propriedade para formação dos grupos musicais indicados no plano de trabalho parte integrante do presente convênio.

c) ceder recursos para contratação de mão de obra para o desenvolvimento do projeto, devendo tratar-se de profissionais com experiência comprovada, no caso, um coordenador, um educador musical e quatro monitores, mediante uma contribuição mensal nos termos do item IX, do plano de trabalho que segue em anexo.

d) fornecer o espaço com todos os recursos necessários para o completo desenvolvimento do presente convênio;

e) avaliar as metas a cada trimestre, emitindo juízo de valor por intermédio de relatório circunstanciado, devendo levar em consideração os seguintes critérios:

- A quantidade de pessoas atendidas;
- A existência da estrutura física do projeto;
- A qualidade da formação musical oferecida;
- A retirada de indivíduos com potencialidade de problema das ruas.

f) estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas, devendo ser respeitadas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - DA CONVENIADA:

a) desenvolver o objeto do presente convênio de forma regular e sem interrupções;

b) oferecer o acesso gratuito a jovens e adultos de Pereira Barreto às atividades objeto do presente convênio, na forma do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento;

c) indicar a Convenente a completa especificação dos instrumentos a serem adquiridos, vedada a indicação de marcas, tendo em vista os princípios gerais da Administração Pública;

d) promover "amostras instrumentais", através de apresentações individuais ou em grupos dos conhecimentos musicais adquiridos;

e) administrar os recursos repassados, sendo vedada a utilização em objeto diverso ao deste convênio;

f) comunicar a Convenente o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

g) manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

h) informar a Convenente no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que, de qualquer maneira, possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributários e bancários, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

j) facilitar a supervisão e fiscalização pela convenente, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame

da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

l) permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal do Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, em missão de fiscalização e auditoria;

m) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;

n) observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da proposta mais vantajosa e da economicidade;

o) prestar contas dos recursos repassados mensalmente na forma determinada pela Convenente até o último dia útil do mês subseqüente à prestação serviço, sem prejuízo da prestação de contas ao final do convênio, sendo que a não prestação de contas impede a continuidade do repasse dos recursos conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio a convenente compromete-se a repassar à conveniada a importância de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

§ 1º. No que diz respeito aos instrumentos musicais os mesmos serão adquiridos pela Administração e cedidos para a entidade, mediante termo próprio, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho.

§ 2º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

§ 3º. As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º. Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 5º. Não poderá ocorrer com recursos do convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 6º. Não podem ser pagas com recursos do convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes do Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 7º. Ao final da avença deverá ser apresentada pela conveniada a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês posterior ao termo ad quem do convênio, sem prejuízo das prestações de contas mensais, mencionadas na cláusula primeira, inciso II, alínea o, do presente instrumento.

§ 8º. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a conveniada encaminhar a guia de recolhimento para a convenente.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os proveniente das aplicações financeiras, serão devolvidos à convenente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 10. Findo os prazos concedidos para saneamento

de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas do Convenente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II - DOS REPASSES:

O recurso financeiro a ser transferido será liberado em 03 (três) parcelas, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à conveniada, na Conta Corrente nº....., Agência, Banco.....

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.13 – SECRETARIA MUN. TURISMO CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02.13.03 – Divisão de Cultura

13 392 0037 2.067 000 – Projeto MusicAção FACMOL

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 410 - Fonte 01 – Tesouro.....R$ 10.500,00

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada prestará contas dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como naquela exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pela convenente.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 03 (três) meses a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2014 podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da Convenente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA
AS ALTERAÇÕES

A convenente poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

Parágrafo Único - A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela convenente.

CLÁUSULA OITAVA
DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo convenente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas

posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Washington Romualdo Rodrigues Dos Santos

Presidente da AERFAC

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

Código Localizador: B7XPJR1I

Decretos

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

DECRETO N.º 4.053, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a regulamentação da gestão e o controle de bens patrimoniais do município de Pereira Barreto - SP e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle dos bens patrimoniais do Município ou de terceiros, sob sua guarda, mediante procedimentos a serem adotados por Unidades, Órgãos, Departamentos, Setores e por todos os servidores públicos ligados a essa municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar os bens no sistema de Patrimônio em consonância com as disposições da Lei n.º 4.320/64, da Portaria n.º 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor Público,

D E C R E T A :

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para o controle e a atualização do inventário de bens públicos móveis, visando o atendimento às novas regras do Manual de Contabilidade aplicada ao setor Público – MCASP, tais como o ajuste na data do corte, a reavaliação, a redução a valor recuperável, o custo subsequente e as depreciações, assim como as rotinas essenciais de controle do setor responsável pelo patrimônio do Município.

CAPITULO I
Dos conceitos

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

II - Material de Consumo: é aquele que, em razão de seu uso corrente, normalmente perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 02 (dois) anos, sendo sua aquisição

realizada em despesa de custeio e não possuindo controle após sua distribuição;

III – Exaustão: corresponde à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto seja recurso mineral ou florestal, ou bem aplicado nessa exploração;

IV – Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto seja bem de utilização limitada por prazo legal ou contratual;

V - Valor recuperável: é o preço líquido de venda de um ativo, resultante da operação de subtração do custo para a alienação desse ativo do seu valor de venda, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa ou potencial de serviços futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior;

VI - Valor líquido contábil: é o valor pelo qual um ativo é contabilizado após a dedução de qualquer depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

VII - Classe de ativo imobilizado: representa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é evidenciado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis;

VIII - Custo do ativo: é o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo, considerado na data da sua aquisição ou construção;

IX - Valor justo: é o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado ou um passivo poderia ser liquidado em uma transação, na qual não haja favorecidos e as partes estejam informadas e dispostas a transacionar;

X - Valor depreciável: é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual;

XI - Valor residual de um ativo: é o valor estimado que a entidade obtivesse com a venda do ativo, caso esse já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação;

XII - Vida útil: é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

§1º. Para fins de identificação de um bem como material permanente, conforme definido no inciso I deste artigo, serão adotados, na classificação da despesa, os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto:

a) Durabilidade: quando o material, em seu uso normal, perde ou tem reduzida as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) Fragilidade: quando a estrutura do material esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou pela perda de sua identidade;

c) Perecibilidade: quando o material está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou, com o transcurso do tempo, deteriora-se ou perde sua característica normal de uso;

d) Incorporabilidade: quando o material é incorporado a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

e) Transformabilidade: quando o material é adquirido para fim de transformação.

§2º. Caso o bem não apresente uma ou mais das características elencadas no §1º deste artigo, será considerado material de consumo, conforme definido no inciso II deste mesmo artigo.

CAPITULO II
Do Inventário

Art. 3º. O Inventário de bens patrimoniais é o procedimento administrativo de arrolamento físico e financeiro de todos os bens existentes na Entidade.

Art. 4º. O inventário mencionado no art. 3º será realizado anualmente por uma Comissão de Inventário, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores. Sendo um deles designado como presidente e terá a função de organização e coordenação dos trabalhos.

§1º. A Comissão de Inventário mencionada no *caput* deste artigo será designada por meio de Portaria ou de Decreto elaborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Se houver necessidade em função do cronograma de trabalho ou da quantidade de bens, a comissão citada no *caput* deste artigo poderá convocar estagiários e outros servidores municipais de qualquer área ou um função para auxiliar a Comissão de Inventário na localização e na identificação dos bens, sempre sob a supervisão de um dos servidores integrantes da

comissão inventário.

Art. 5º. O Inventário Geral tem como objetivo atualizar as informações sobre:

I - Localização do bem;

II - Estado de conservação do bem, que pode ser classificado como:

a) Novo;
b) Ótimo;
c) Bom;
d) Médio;
e) Regular;
f) Ruim;
g) Péssimo;
h) Ineficiente;
i) Inexistente;

III – Responsável pelo bem;

IV – Classificação contábil do bem de acordo com o Plano de contas aplicado ao Setor Público – PCASP; V – Valor justo de mercado do bem.

Art. 6º. Durante o período de levantamento físico de atualização do Inventário, fica proibida a movimentação de bens sem prévia autorização do setor de Patrimônio, também denominado SEPAT.

Art.7º. Ao final do Inventário, a comissão inventariante deve elaborar relatório final com as principais informações que possibilitem o ajuste do saldo patrimonial com o saldo contábil, tais como:

I - bens não localizados;
II - bens inservíveis;
III - bens sem placa de identificação;
IV - bens com classificação contábil incorreta.

CAPITULO III
Da avaliação, da reavaliação e da redução a valor recuperável

Art. 8º. A avaliação inicial deve ser realizada como objetivo de obter os valores dos bens adquiridos antes da data do corte e de atualizá-los para os valores justos de mercado na data dessa avaliação.

§1º. Entende-se como data do corte a data definida pela Entidade para separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados diretamente, sem passar por um procedimento de ajuste.

§2º. A avaliação inicial será realizada uma única vez, individualmente para cada um dos bens adquiridos em exercícios anteriores à data do corte, sendo contabilizada na conta de resultado denominada "Ajustes decorrentes de incorporação/desincorporação de obrigações patrimoniais".

Art. 9º. As reavaliações dos bens serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, contados a partir da data de corte, tal como definida no §1º do art. 8º.

Art. 10. Quando um item do ativo for reavaliado, toda a classe desse ativo também deverá ser reavaliada, exceto nos casos de reavaliação extraordinária e individual de um determinado item.

Art.11. Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor liquido pelo seu valor reavaliado.

Art. 12. As avaliações e reavaliações dos bens serão feitas com base em laudo técnico emitido pela comissão especifica prevista no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Quando se tratar de bens com características que demandem conhecimentos específicos para sua avaliação ou reavaliação, poderão ser contratados técnicos especializados para a realização desse procedimento.

Art. 13. Para a realização de avaliação e reavaliação de bens, deverá ser utilizado o método de fator de reavaliação.

§1º. O método de fator de reavaliação consiste na aplicação da seguinte fórmula:

Fator de reavaliação

$$VBU = VBN \times \frac{(VUT - VUU)}{VUT} \times EC \times FO$$

§2º. A forma de aplicação e os critérios para utilização da fórmula descrita no §1º deste artigo estão previstas no Anexo **I** deste Decreto

Art. 14. A fórmula de cálculo do valor justo aplicada pelo fator de reavaliação, descrito no §1º do art. 13, terá como base de cálculo o valor atual de um bem que possua iguais características ou que a ele se assemelhe no atendimento de suas funções para a geração do beneficio econômico para o Ente.

Art. 15. O valor de mercado dos veículos terá como base o valor médio de mercado expresso pela tabela FIPE (tabela de referência da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e na ausência de informações, caberá à comissão de inventário avaliá-lo.

Parágrafo único: A comissão de inventário poderá solicitar participação de vendedores de automóveis, mecânicos e outros profissionais competentes para a função, a fim de obter informações precisas e atualizadas.

Art. 16. O procedimento de redução ao valor recuperável consiste na perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, além da sua depreciação.

§1º. Considera-se que um ativo sofreu perda por irrecuperabilidade quando esse não for mais capaz de prover a Entidade com potencial de serviços, por apresentar pouca ou nenhuma contribuição para que ela atinja seus objetivos.

§2º. Sempre que necessário, a entidade deve fazer o teste de imparidade.

§3º. Se a entidade, ao fazer o teste de imparidade mencionado no §2º deste artigo, verificar que o resultado do valor de venda do ativo menos o custo para a sua alienação é menor que o valor contábil desse ativo (valor recuperável), o valor contábil desse bem deverá sofrer uma redução.

CAPITULO IV
Depreciação de Bens

Art. 17. A Depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil, devendo ser aplicada na forma descrita neste capítulo.

Parágrafo único. A depreciação de um bem deve ser iniciada quando esse estiver em condição de uso e deve cessar ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao seu valor residual.

Art. 18. A vida útil e o valor residual dos bens novos, que deverão ser considerados no registro da depreciação, serão definidos de acordo com o **anexo II** ou alterados, quando necessários, pela comissão de inventário conforme Art. 4º deste decreto.

Art. 19. O método de depreciação adotado deve refletir o padrão de benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços a serem consumidos pela entidade.

Parágrafo único: Na apuração e no registro da depreciação, a entidade poderá utilizar, para cada bem, individualmente, ou para o conjunto de bens pertencentes a uma mesma classe contábil, mais de um dos seguintes métodos de depreciação:

I – método linear ou cotas constantes;
II – método dos saldos decrescentes;
III – método das unidades produzidas;
IV – método da taxa constante (redução dos saldos).

Art. 20. Laudo técnico elaborado pela comissão de inventário, definida no artigo 4º deste Decreto, determinará a vida útil e o valor residual dos bens avaliados e reavaliados.

Art. 21. Os terrenos e os bens de natureza cultural não serão objeto de depreciação.

CAPITULO V
Do controle patrimonial

Art. 22. Deve ser reconhecido como Ativo Imobilizado o item tangível ou intangível que seja mantido para o uso na produção ou no fornecimento de bens ou de serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e o controle desses bens, assim como os gastos adicionais ou complementares e os custos subsequentes.

Art. 23. O ingresso (tombamento) dos bens patrimoniais pode correr mediante:

I - Aquisição;

II - Comodato;

III - Cessão;

IV - Doação;

V – Permuta;

VI - Produção própria;

VII - Semoventes (reprodução própria);

VIII – Encampação.

Art. 24. O ingresso provisório ou definitivo de bens permanentes na entidade deve ser registrado em sistema patrimonial informatizado.

§1º. Os bens permanentes que ingressarem na entidade devem ser controlados com um número patrimonial sequencial e devidamente emplaquetados.

§2º. O emplaquetamento será realizado pelo setor de patrimônio ou pela comissão descrita no artigo 4ºdeste decreto.

§3º. Na impossibilidade de emplaquetamento do bem, em função do seu tamanho ou de suas características, o controle será ser feito somente pela relação de carga patrimonial.

§4º. Para fins do disposto no §3º deste artigo, considera-se como relação de carga patrimonial o instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes ao seu consignatário.

CAPITULO VI
Da responsabilidade

Art. 25. Após o cadastro e o emplaquetamento do bem, o setor de patrimônio providenciará a emissão do Termo de responsabilidade, em formulário padrão.

Art. 26. O Termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo responsável da unidade administrativa de menor nível à qual o bem será incorporado.

Art. 27. São deveres do responsável pelo bem patrimonial que esteja sob sua guarda:

I - Assinar o termo de responsabilidade;

II - Zelar pela guarda, segurança e conservação do bem;

III- Manter em bom estado a plaqueta de identificação do bem;

IV- Comunicar o setor de patrimônio em caso de extravio da plaqueta de identificação, caso o bem esteja em situação ociosa ou obsoleta;

V- Comunicar o setor de patrimônio sobre a necessidade de movimentação do bem, mediante solicitação registrada em termo de transferência.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

CAPITULO VII
Do Tombamento, Registro e Controle de Bens Móveis

Art. 28. Todo bem - equipamento, material permanente e bens culturais - adquirido pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, por qualquer Unidade/Subunidade, ou recebido mediante doação - deve dar entrada no Setor Patrimônio da Prefeitura, para efeito de tombamento e demais registros.

Art. 29. As aquisições de equipamentos e materiais permanentes ou bens culturais efetuadas diretamente pelas Unidades Gestoras Descentralizadas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

I - O bem deve ser entregue no local determinado na Nota de Empenho;

II - O servidor responsável pelo recebimento do bem deverá conferir e assinar a nota fiscal. Em seguida, remete a documentação e/ou processo a contabilidade, para pagamento, com cópia ao Setor de patrimônio.

III - A Contabilidade viabiliza o pagamento;

IV - O SEPAT procede à classificação contábil, tombamento do material, efetua o emplaqueamento no bem e realiza a emissão do Termo de responsabilidade.

V – A autorização para o uso do bem somente pode ocorrer após o devido tombamento e classificação da nota fiscal pelo SEPAT;

VI - As Unidades Gestoras obrigam-se a enviar mensalmente ao patrimônio relatório das aquisições para conferência.

§1º. O SEPAT deve encaminhar à Contabilidade, mensalmente, o Relatório de Bens adquiridos pelas Unidades, para fins de compatibilização das aquisições patrimoniais com os respectivos registros contábeis.

§2º. Quando se tratar de material de grande porte, em grande quantidade ou que necessite de montagem, a Unidade Gestora deve comunicar ao patrimônio a localização e o responsável pelo material.

Art. 30. Para todo bem móvel produzido nas dependências Prefeitura de Pereira Barreto deverá ser emitido, pela unidade fabricante, o detalhamento do bem conforme Guia de Produção Própria - **Anexo III**.

Art. 31. Concluída a produção de cada bem móvel, a unidade fabricante encaminha a documentação concernente ao SEPAT, para que se proceda ao tombamento, registro, classificação contábil e emissão do Termo de Responsabilidade Patrimonial, antes de sua distribuição ao usuário.

Parágrafo único: A inobservância do disposto no caput deste artigo implica a responsabilização do servidor que lhe der causa.

Art. 32. Quando se tratar de obra de arte criada no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e que venha a integrar seu acervo cultural, a unidade produtora encaminha a documentação concernente ao SEPAT, para que se proceda a tombamento, registro, classificação contábil e emissão do Termo de Responsabilidade Patrimonial, antes de sua distribuição ao local de destino.

CAPÍTULO VIII
Da Doação

Art. 33. Antes de dar início ao processo de doação de bens móveis à Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, a unidade gestora interessada deverá dirigir-se ao SEPAT, que a instruirá quanto aos procedimentos adequados.

Art. 34. Todos os documentos relativos à doação deverão ser encaminhados ao SEPAT, os quais comporão o processo de doação à Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, incorporando o bem ao acervo patrimonial da Prefeitura.

Art. 35. O processo de doação de bens à Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, por pessoas físicas ou jurídicas, estará concluso somente após o aceite oficial, mediante a assinatura do Termo de Doação/Cessão, e a sequência de procedimentos de incorporação patrimonial.

§1º. No Termo de Doação deverá constar, obrigatoriamente: a identificação e assinatura do doador, a especificação, quantidade dos bens e respectivos valores.

§2º. No caso de doação de bens móveis por fundação de apoio ou entidade assemelhada, o Termo de Doação somente poderá ser assinado após o cumprimento das seguintes exigências:

I - Que a entidade de apoio indique a localização precisa do bem e o nome do responsável por sua guarda e manutenção;

II - Que a entidade de apoio apresente documento comprobatório da entrega do bem ao servidor da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto;

III - Que o bem esteja devidamente tombado pelo SEPAT e atribuído à respectiva responsabilidade patrimonial;

IV - Que o Termo de Doação seja entregue à Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto no prazo máximo de 30 dias, após a emissão da nota fiscal, respeitados os prazos contratuais.

Art. 36. Os bens doados deverão dar entrada na Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto por intermédio exclusivo do SEPAT, onde serão tombados, e, após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade Patrimonial, serão distribuídos às unidades gestoras interessadas.

Parágrafo único: Quando, em razão de seu volume, tamanho, peso e características ou por necessidade exclusiva de trabalho, os bens doados tiverem de ser recebidos diretamente na unidade gestora ou local onde serão expostos, o SEPAT deverá ser previamente comunicado, para o fim de efetuar o respectivo tombamento in loco.

Art. 37. O descumprimento do disposto neste capítulo, quando ocasionar descontrole, imprecisão de características ou de quantidades e extravio de carga doada, implicará a responsabilização pela prestação de contas por parte do interessado na unidade gestora que intermediou o processo de doação.

CAPÍTULO IX
Termo de Responsabilidade

Art. 38. Qualquer servidor pode ser indicado pelo gestor da Unidade ou Subunidade e designado, conforme o caso e devidamente justificado, como responsável direto por bens móveis da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial. Paragrafo Único: Os servidores investidos em função de chefia, direção e assemelhados têm responsabilidade pelo acervo patrimonial pertencente a seu setor.

Art. 39. Todo servidor é o responsável direto pela prestação de contas, zelo e integridade do bem sob sua utilização direta.

Parágrafo único: Todo servidor ou prestador de serviços pode ser responsabilizado pelo desaparecimento ou dano de bens patrimoniais que lhe forem confiados para uso.

Art. 40. Todo servidor é o responsável pela vistoria permanente, solicitações de manutenção, fiscalização do uso, controle interno, comunicação de movimentação e irregularidade relativas aos bens sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: É dever de todo servidor comunicar, imediatamente e por escrito, a seu superior, com cópia ao SEPAT, qualquer irregularidade ocorrida ao acervo patrimonial sob sua responsabilidade, que resulte em desaparecimento, depredação, danificação ou sinistro.

Art. 41. Será formalizado o Termo de Responsabilidade Patrimonial sempre após o recebimento de um novo item, na conferência periódica e quando se fizer necessário pelo SEPAT da Prefeitura de Pereira Barreto, descentralizado por subunidade/local, é representado por um dos seguintes formulários: Termo de responsabilidade patrimonial, alocação inicial, transferência parcial, transferência total, permissão de uso, empréstimo, doação, produção própria (anexo III – guia de produção própria) e cessão em comodato.

Art. 42. A Relação Patrimonial será expedida exclusivamente pela SEPAT, sempre que houver incorporação, transferência entre unidades e/ou responsáveis, reestruturação organizacional de unidade, por ocasião do inventário anual, implicando a redistribuição da responsabilidade patrimonial.

Art. 43. O Termo de Responsabilidade Patrimonial será expedido sempre que houver incorporação, transferência de bens entre unidades e/ou responsáveis, devendo ser assinado pelo respectivo responsável do bem, imediatamente após a sua apresentação na Unidade responsável, e nele devem conter o carimbo ou identificação.

Art. 44. O Termo de Responsabilidade Patrimonial e deverá ser assinado por servidores da Prefeitura que desenvolvem suas atividades diretamente ao bem em relação ou, no impedimento, por seu superior imediato.

CAPÍTULO X
Transferência de Responsabilidade

Art. 45. Caberá à Unidade/Subunidade, tomar todas as providências administrativas cabíveis, no sentido de garantir o controle do acervo patrimonial de sua competência.

Art. 46. A transferência de responsabilidade por carga patrimonial ocorrerá quando houver:

I - extinção, transformação, reestruturação ou criação de unidade;

II - desvinculação de cargo, função ou emprego de servidores;

III - remoção, transferência e redistribuição de servidor, que exijam nova indicação;

IV - óbito do servidor.

Parágrafo único: A transferência de responsabilidade por carga patrimonial sempre será efetuada após o levantamento físico dos bens patrimoniais.

Art. 47. Na transferência de responsabilidade por carga patrimonial, só será considerado sem débito o responsável que fizer o levantamento físico da carga e providenciar o envio de documento ao SEPAT com a portaria de exoneração ou documento de indicação e nomeação do novo titular da unidade/subunidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo determinará a inadimplência do responsável, inviabilizando processo de desvinculação de cargo, função ou emprego e determinando débito patrimonial para com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto.

CAPÍTULO XI
Da Movimentação de Bens Móveis

Art. 48. A movimentação de bens móveis da Prefeitura dar-se-á por:

I - Empréstimo;

II - Exposição pública, por iniciativa de órgão responsável por sua guarda, no caso de bens culturais; III - Transferência de carga patrimonial;

IV - Necessidade de seu reparo e manutenção e de seu deslocamento ao fabricante ou fornecedor, quando se tratar de equipamentos em garantia, ou de equipamentos cujos reparos comprovadamente não possam ser realizados nas dependências da Prefeitura.

Art. 49. Quando se tratar de transferência de bem ou de carga patrimonial entre responsáveis de bem e/ou unidades, compete à unidade responsável pelo bem solicitar sua movimentação ao SEPAT. Parágrafo único. A transferência somente será efetivada após a emissão e assinatura do Termo de Responsabilidade pelo SEPAT e assinatura dos responsáveis Remetente e Recebedor.

Art. 50. Quando se tratar de transferência de bens móveis para o depósito do SEPAT, por não mais ser do interesse da unidade detentora da carga patrimonial, devem ser obrigatoriamente inspecionados conforme instrução do SEPAT.

Art. 51. É de exclusiva competência do SEPAT, emitir Termos de Responsabilidade sobre Transferência de Bens Móveis entre responsáveis por bem ou unidades da Prefeitura da

Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 52. Quando se tratar de empréstimo de bens entre os responsáveis ou unidades de uma mesma secretaria, compete à unidade responsável pelo bem a emissão, de documento de empréstimo, mediante o qual serão asseguradas à Instituição as garantias adequadas pela integridade e conservação dos bens e definidos o prazo, a forma de utilização e a responsabilização por perda, avaria ou pelo eventual mau uso do bem, por parte do responsável pelo empréstimo, encaminhando ao SEPAT a terceira via, devidamente assinada.

§1º. Os empréstimos, no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, devem ser controlados obrigatoriamente pelo responsável da unidade cedente, a quem cabe à responsabilidade imediata pelo bem.

§2º. É vedado o empréstimo de bens patrimoniais por tempo indeterminado.

Art. 53. Quando se tratar de empréstimo de bens móveis, para órgãos ou instituições externas, compete à unidade detentora do bem encaminhar o pedido de empréstimo ao gabinete, para avaliação do pleito. Parágrafo único. Após a aprovação pela Prefeitura, o pedido será encaminhado ao SEPAT, que efetuará o controle e a emissão da Guia de Empréstimo Externo, a qual deverá ser assinada pela Prefeitura, pela unidade detentora do bem e pelo solicitante.

Art. 54. Quando se tratar de mobiliário em geral para conserto, compete à unidade detentora da carga patrimonial, solicitar os reparos necessários.

§1º. O conserto realizado fora das dependências da entidade transfere ao prestador do serviço a responsabilidade perante a guarda e manutenção do bem, desde que comunicado ao SEPAT com antecedência e fornecendo, no mínimo, as informações impressas contidas no *Termo de Reparo do Bem* - **anexo IV**.

§2º. O termo de reparo de bem deve ser emitido em pelo menos, 02 (duas) vias, sendo uma cópia arquivada no setor de patrimônio e outra ao responsável pelo bem.

CAPÍTULO XII
Do Desaparecimento e Depredação de Bens Móveis

Art. 55. O desaparecimento de um bem patrimonial móvel - total ou parcialmente -, por furto, roubo, depredação ou qualquer outro sinistro, deve de imediato ser comunicado, pelo responsável do bem ou quem dele tomar conhecimento, ao SEPAT, observando-se os seguintes encaminhamentos e providências:

I - A Prefeitura deverá registrar o Boletim de Ocorrência junto ao Departamento de

polícia competente solicitando providências;

II - Prosseguir, quando não houver possibilidades de reversão, com a baixa do bem desde que homologado pela autoridade competente;

III - O comunicante ou a responsável da Unidade Gestora deverá montar processo nesse sentido, encaminhando-o ao SEPAT.

Art. 56. O processo deverá ser encaminhado ao SEPAT, para as providências que se fizerem necessárias.

§1º. No caso de parecer pela reposição ou recuperação do bem pelo responsabilizado, devidamente homologado pela autoridade competente na Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, o processo deverá ser encaminhado ao SEPAT, que expedirá comunicação oficial estipulando o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento, para as providências necessárias.

§2º. No caso de parecer pela baixa patrimonial, devidamente homologado pela autoridade competente, depois de esgotadas todas as possibilidades de apuração de responsabilidades, visando à reposição do bem, com a consequente garantia de integridade do acervo patrimonial da Prefeitura, o processo deverá ser encaminhado ao SEPAT que finalizará o processo com a emissão do Termo de Baixa.

Art. 57. O bem reposto pelo responsabilizado ficará no depósito patrimonial da Prefeitura, em local e em condições adequadas, até que se encerrem os procedimentos administrativos para os registros de controle no SEPAT.

CAPÍTULO XIII
Da Baixa

Art. 58. A baixa patrimonial tem como finalidade registrar a retirada de um bem do patrimônio da entidade, devendo ser formalizada mediante laudo de parecer técnico e emissão do termo de baixa. Parágrafo único. Em ambos os documentos mencionados no caput deste artigo, deve ser mencionado um dos seguintes motivos para a realização da baixa do bem:

I – Erro de tombamento;

II – Doação;

III – Extravio;

IV – Furto ou roubo;

V – Sinistro;

VI – Venda;

VII – Indevida incorporação;

VIII – Doação;

IX – Bem se tornou inservível.

Art. 59. A baixa patrimonial de bem móvel motivada por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos expressamente em lei.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Os casos omissos neste instrumento serão apreciados pela autoridade da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, mediante delegação de competência.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

ANEXO I
FATOR DE REAVALIAÇÃO

Fórmula para o cálculo de Avaliação e Reavaliação dos bens, aplicada ao valor justo.

O cálculo de Avaliação e Reavaliação citado no Art. 13, consiste na aplicação da seguinte fórmula:

$$VBU = VBN \times \frac{(VUT-VUU)}{VUT} \times EC \times FO$$

Onde:

VUT =v ida útil total do bem quando novo ou ainda não utilizado
VUU = vida útil já utilizada do bem.

Observação: subtraindo-se o tempo já utilizado (VUU) da vida útil total do bem (VUT), tem os o tempo remanescente devida do bem. Dividindo-o pela vida útil total, tem-se um fator multiplicativo que representa o percentual de vida sobre a vida total. Logicamente, este percentual aplicado sobre o valor de um bem novo, apresenta o valor remanescente do bem.

Juntando-se os dois fatores determinantes do valor do bem móvel usa do temos:

$$VBU=VBN \times \frac{(VUT-VUU)}{VUT}$$

Onde:

VBU=valor do bem utilizado que se deseja avaliar

VBN=valor do bem novo ou valor de aquisição de um bem novo

Estes dois elementos nos dão um valor básico. Entretanto, para que a formula seja eficiente e abrangente, consideram-se outros fatores, que podem influenciar na apuração do valor correto do bem móvel usado chamamos de fatores de correção.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

FATOR DE CORREÇÃO EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Um deles é o fator de correção pelo estado de conservação.

A tabela de estado de conservação preconizada tem uma amplitude de 100 a 40%, possibilitando que em função do estado de conservação, o bem tenha uma redução de até 60% de seu valor. Além disso, a tabela apresenta nas suas quatro primeiras faixas ou na de maior valor, uma variação de apenas 5% e nas demais, de 10%. A quantidade significativa de faixas e a pequena diferença entre elas dá segurança ao avaliador se considerarmos que uma falha na classificação entre uma identificação e a imediatamente anterior ou posterior não implicará em grande diferença no valor final resultante.

Estado de Conservação - EC		
Fator	**Identificação**	**Características ou especificações**
1,00	Novo	Bens novos e ainda não utilizados
0,95	Ótimo	Bens em utilização plena, com eventuais revisões e manutenções em dia, que não apresentam indícios de necessidades de reparos ou ajustes.
0,90	Bom	Em utilização plena, com eventuais revisões e manutenções em dia, que apresentam indícios de necessidades de reparos superficiais.
0,85	Médio	Bens em utilização ou funcionamento, mas com indícios de necessidades de reparos pontuais, revisões ou intervenções de manutenções.
0,80	Regular	Em utilização ou funcionamento, mas com comprometimento da produção ou geração de benefícios em até 20%.
0,70	Ruim	Em utilização ou funcionamento, mas com capacidade de produção ou geração de benefícios muito limitada ou com custos elevados.
0,60	Péssimo	Necessidade de reparos de monta para que volte a funcionar com capacidade de geração de benefícios.
0,50	Ineficiente	Necessidade de reformas substanciais e básicas que abrangem até metade da estrutura do bem para que volte a gerar benefícios.
0,40	Inexistente	Sem condições de uso, com necessidade de reformas básicas que atingem mais ou menos da estrutura do bem.

Acrescentando-se este fator a fórmula temos:

$$VBU = VBN \times \frac{(VUT-VUU)}{VUT} \times EC$$

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

FATOR DE CORREÇÃO DECORRENTE DE OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA.

Outro fator de correção a ser considerado em alguns tipos de bens é o fator de obsolescência, decorrente da evolução tecnológica.

O fator de obsolescência leva em consideração uma possível redução da vida útil do bem, tendo em vista a evolução tecnológica que despeja no mercado, constantemente, novos.

A tabela de fator de obsolescência utilizada na fórmula do SCPI tem uma amplitude de 100 a 40%, possibilitando que em função do risco de obsolescência o bem tenha uma redução de até 60% de seu valor. Além disso, a tabela apresenta entre suas faixas uma variação de 10%. Essa relativa diferença entre elas dá segurança ao avaliador ao considerarmos que uma falha na classificação entre uma identificação e a imediatamente anterior ou posterior não implicarão em grande diferença no valor final resultante.

A tabela adotada para esta formula é a apresentada a seguir.

Fator de Obsolescência -FO		
Fator	**Identificação**	**Características ou especificações**
1,00	Imune	Não se aplica o fator de obsolescência nos casos de risco inexistente.
0,90	Risco Mínimo	Aplica- se a bens que pertençam a uma classe com evolução moderada e tenha vida curta.
0,80	Moderado	Existência de indicações de lançamentos de modelos mais avançados e com a possibilidade de reduzir a vida do bem avaliando.
0,70	Relativo	Existência de novos modelos substitutivos no mercado, porém em fase de lançamento e com valores ainda elevados ou inviáveis.
0,60	Risco Médio	Existência de substitutivos no mercado com relativos avanços tecnológicos que começam a apresentar viabilidade econômica.
0,50	Risco Alto	Quando já existem modelos mais avançados de produtos substitutivos que tornam o bem antieconômico.
0,40	Desvalorização em ação	Quando já não se encontram mais similares novos no Mercado e haja uma grande diferença de recursos do bem e dos substitutos do mercado.

Acrescentando-se este novo fator, temos a seguinte fórmula final:

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

$$VBU = VBN \times \left(\frac{VUT - VUU}{VUT} \right) \times EC \times FO$$

VBU=valor do bem utilizado que se deseja avaliar
VBN=valor do bem novo ou valor de aquisição de um bem novo
VUT=vida útil total do bem quando novo ou ainda não utilizado.
VUU=vida útil já utilizada do bem.
VUT VUU= Vida útil remanescente do bem.

EC=Fator de correção em função do Estado de Conservação.
FO=Fator de correção em função do risco de Obsolescência.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

ANEXO II
TABELA DE VIDA UTIL E VALOR RESIDUAL

Plano de Contas SCPI		Vida Útil (Anos)	Valor Residual
123110102	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	15	10%
123110103	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratorias e Hospitalares.	15	10%
123110104	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10%
123110105	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%
123110106	Máquinas e Equipamentos Industriais	20	10%
123110108	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
123110109	Máquinas, Ferramentas E Utensílios de Oficina	10	10%
123110121	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
123110199	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos E Ferramentas	05	10%
123110201	Equipamentos De Processamento De Dados	05	10%
123110202	Equipamentos De Tecnologia Da Informação	05	10%
123110301	Aparelhos e Utensílios Domésticos	05	10%
123110302	Maquinas e Utensílios e Escritório	10	10%
123110303	Mobiliario em Geral	20	10%
123110404	Instrumentos Musicais e Artisticos	10	10%
123110405	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	05	10%
123110501	Veiculos Em Geral	20	20%
123110503	Veículos de Tração Mecanica	20	20%
123110505	Embarcações	20	20%
123119999	Outros Bens Móveis	CI *	CI *
123210201	Imoveis Residenciais / Comerciais	CI *	CI *

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

123210205	Imóveis de Uso Educacional	CI *	CI *
123210211	Portos/Estaleiros	CI *	CI *
123210213	Cemitérios	CI *	CI *
123210412	Terrenos	CI *	CI *
123210501	Ruas	CI *	CI *
123210502	Pracas	CI *	CI *
123210503	Estradas	CI *	CI *
123210504	Pontes	CI *	CI *
123219999	Outros Bens Imóveis	CI *	CI *
124110100	Softwares - Rpps	CI *	CI *
124110200	Softwares - Demais Órgãos	CI *	CI *

CI * = Vida útil e valor Residual definidos a partir de critérios específicos pela comissão de Inventário

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

ANEXO III
GUIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

N° Patrimônio: _____

Descrição do Bem: _____

Produzido em: ___/___/___ Destino: _____ Valor de Mercado: R$_____

Finalidade: _____

Medidas: _____

Detalhamento do material utilizado: _____

_____

Características:_____

_____

Requerido por: Responsável pela produção:

_____ _____

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

ANEXO IV
TERMO DE REPARO DE BEM

Patrimônio: _____

Descrição: _____

Prestador do Serviço (Fornecedor):_____

CNPJ: _____ Endereço:_____

Contato: _____ Responsável: _____

Descreva o tipo de serviço a ser realizado:

_____

_____

_____

Prazo estimado para o conserto: ___/____/____

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.054 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 Divisão de Educação Básica

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 139 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 50.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 Divisão de Educação Básica

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré - Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 158 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: AJNUDM7B

DECRETO Nº 4.055 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.378 de 15 de outubro de 2014.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02.13 – SECRETARIA MUN. TURISMO CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02.13.03 – Divisão de Cultura

13 392 0037 2.067 000 – Projeto MusicAção FACMOL

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 410 - Fonte 01 – Tesouro.....R$ 10.500,00

Art. 2º - A abertura do presente crédito correrá por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02.13 – SECRETARIA MUN. TURISMO CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02.13.03 – Divisão de Cultura

13 392 0037 2068 – Atendimento a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Cultural

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 418 - Fonte 01 – Tesouro.....R$ 10.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra

Código Localizador: 6XBPZ4AI

DECRETO Nº 4.056, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de SÉRGIO LUIZ CONCORDIA e dá outras providências".

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de SÉRGIO LUIZ CONCORDIA, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Av. Gregório Sulian nº 2877, Quadra E, Parte dos Lotes 11-12A, Loteamento denominado Jardim Universitário, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 806901, referente aos anos de 1990, 1992 e 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos anos de 1990, 1992 e 1995, relativos ao imóvel urbano localizado na Av. Gregório Sulian nº 2877, Quadra E, Parte dos Lotes 11-12A, Loteamento denominado Jardim Universitário, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 806901 (código 005084).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador:

DECRETO Nº 4.057, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de MICHELA KUEITTY LOPES DE SOUZA e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de MICHELA KUEITTY LOPES DE SOUZA, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Alvaro Ferrari, nº 4051, Quadra 05, Lote 23, Loteamento denominado Teotonio B. Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 914701, referente aos anos de 1993, 1994 e 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos anos de 1993, 1994 e 1995, relativos ao imóvel urbano localizado na Rua Alvaro Ferrari nº 4051, Quadra 05, Lote 23, Loteamento denominado Teotonio B. Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 914701 (código 005922).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: IJBTS8FZ

DECRETO Nº 4.058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de ELIDA APARECIDA SANTANA DIAS e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de ELIDA APARECIDA SANTANA DIAS, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Francisco Ernesto Ketelhut, nº 2400, Quadra 13, Lote 12, Loteamento denominado Teotônio B. Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 922201, referente aos anos de 1994 e 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos anos de 1994 e 1995, relativos ao imóvel urbano localizado na Rua Francisco Ernesto Ketelhut, nº 2400, Quadra 13, Lote 12, Loteamento denominado Teotonio B. Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 922201 (código 005997).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: 6QONFPDJ

DECRETO Nº 4.059, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de SIMONE ROSEMARY DE SOUZA e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de SIMONE ROSEMARY DE SOUZA, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Avenida Dom Pedro II, S/N, Quadra 06, Lote 11, Loteamento denominado Vila Matilde, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1305601, referente ao ano de 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU do ano de 1995, relativos ao imóvel urbano localizado na Avenida Dom Pedro II, S/N, Quadra 06, Lote 11, Loteamento denominado Vila Matilde, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1305601 (código 009858).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: HUTTL/PL

DECRETO Nº 4.060, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de MÉRCIA FERRARE MEIRA e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

MÉRCIA FERRARE MEIRA, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Dermival Franceschi, nº 1080, Quadra E-39, Parte do Lote 12, Loteamento denominado Sede, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1091001, referente ao ano de 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU do ano de 1995, relativos ao imóvel urbano localizado na Rua Dermival Franceschi, nº 1080, Quadra E-39, Parte do Lote 12, Loteamento denominado Sede, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1091001 (código 007692).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: 3ZCTHILJ